



Informações Pré-Contratuais

AVIAÇÃO

Aviação Geral

Responsabilidade Aviação

Responsabilidade de Operadores/ Prestadores de Serviços/ Reparação e Manutenção

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S de Luxemburgo B 218806
com sede em 35 D de Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade, 131-Piso 3, 1250-140, Lisboa,
registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852.

AVIAÇÃO

Segurador

AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, é entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Âmbito do Risco

O presente seguro tem por objeto a garantia da Responsabilidade Civil declarada nas Condições Particulares e /ou Especiais da apólice que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado enquanto na qualidade e no exercício da atividade prevista nas Condições Particulares da apólice.

Riscos que podem ser cobertos

O presente seguro garante o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros, os quais ocorram na vigência do presente contrato, salvo se de outro modo for convencionado nas Condições Particulares.

Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

A garantia consignada nestas Condições Gerais não compreende a responsabilidade por danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas ou que constituam violação consciente de normas legais ou regulamentares pelo Segurado ou pelas pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- b) Decorrentes de atos ou omissões praticados, pelo Segurado ou pelas pessoas por quem este seja civilmente responsável, em estado de insanidade mental, de alcoolismo, narcóticos ou sob o efeito de substâncias tóxicas não prescritas clinicamente.
- c) Decorrentes da utilização ou condução de quaisquer veículos terrestres sujeitos a seguro obrigatório de responsabilidade civil, aeronaves e embarcações.
- d) Causados ao próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e afins, bem como a quaisquer familiares que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados às pessoas cuja responsabilidade civil se encontre igualmente coberta por esta apólice.
- e) Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta.
- f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando em serviço deste que enquadráveis pela legislação de acidentes de trabalho.
- g) Originados por motivos de força maior nomeadamente os associados a tremores de terra e outros fenómenos da natureza.
- h) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor e de radiações provenientes de cisão de átomos, transmutação de núcleos atômicos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos.

i) Devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem, assaltos e distúrbios laborais tais como assaltos, greves tumultos e “lock outs”.

j) Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridade competente, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título punitivo (*punitive damages*), de danos exemplares (*exemplary damages*) ou outras reclamações de natureza semelhante.

k) A responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar,

l) Decorrentes de reclamações relacionadas com mofo tóxico ou qualquer outro fungo e ainda qualquer reclamação relacionada ou derivada da *Silicosis* e/ou amianto;

m) Decorrentes de reclamações relacionadas direta ou indiretamente com o fabrico, extração, distribuição, produção, testes, reparação, remoção, armazenagem, colocação venda, uso ou exposição a amianto ou produtos contendo amianto quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído, concorrentemente, para a produção do dano, ou seja consequencial a um dano;

n) Decorrentes do uso dos seguintes produtos e/ou substâncias e /ou produtos contendo tais substâncias, independentemente da designação genérica, comercial, marca, química ou marca registada:

- Tintas contendo chumbo;
- MTBE, Metil-Tert-Butil-Etér;
- Dioxinas;
- Furanos;
- PCB, Bifenilos Policlorados;
- TBC Trifenilos Policlorados;

o) Emergentes de qualquer reclamação que envolva pessoas, entidades ou organizações sujeitas a sanções comerciais e/ou económicas impostas pelas Nações Unidas, União Europeia, e/ou Estados Unidos da América;

p) Todos e quaisquer danos causados à biodiversidade ou quaisquer habitats e espécies, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir tais danos, designadamente os previstos no disposto no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho.

Salvo convenção em contrário expresso nas Condições Particulares e/ou Especiais e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante também:

a) Os danos causados aos bens ou objetos de “terceiros” que o Segurado tenha recebido a título de depósito ou aluguer, ou que lhe tenham sido confiados para uso, trabalho ou outro fim.

b) Os danos causados pelo uso ou manejo de quaisquer armas.

c) Os danos causados pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e/ou armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços.

d) Os danos ou prejuízos ocasionados por obras ou trabalhos relacionados com: a construção, reparação, manutenção ou ampliação de aeroportos, túneis, linhas férreas, portos e barragens, indústria aeronáutica e instalações nucleares.

e) Os danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente elétrica, magnetismo ou substâncias nocivas.

f) Reclamações baseadas na responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato.

g) As perdas financeiras puras;

h) As responsabilidades que devam ser objeto de um contrato de seguro ou que devam estar obrigatoriamente cobertas por um contrato de seguro, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não.

Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

Valor total do prémio ou método de cálculo

O cálculo do prémio depende de vários fatores associados ao risco, nomeadamente a atividade da empresa, o âmbito geográfico, o volume de faturação, as coberturas contratadas, capital de seguro e franquias contratadas, entre outros.

1. O prémio é anual e indivisível.
2. O prémio ou fração inicial é pagável nos termos previsto na lei e é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os prémios ou frações subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 4 e 5.
4. A seguradora encontra-se obrigada, até trinta dias antes da data em que o prémio ou fração subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.
5. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso previsto no n.º 3 determina a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.
6. A eficácia do contrato de seguro e a cobertura dos riscos depende do pagamento do prémio.

Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

Os montantes de capital seguro serão acordados caso a caso em função do Risco em apreço.

Os produtos de Responsabilidade Produtos Aviação, Responsabilidade de Operadores/ Prestadores de Serviços/Reparação e Manutenção, terão um limite máximo de capital seguro de \$850.000.000, de acordo com as necessidades do cliente e sujeitos à análise do risco por parte da AIG.

Para os produtos de Aviação Geral o limite máximo de capital seguro será de \$100.000.000 para Aviação Geral (Cascos) e de \$850.000.000 para Aviação Geral (Responsabilidade Civil), de acordo com as necessidades do cliente e sujeitos à análise do risco por parte da AIG.

Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

Início de Contrato

O presente contrato baseia-se nas declarações constantes da respetiva proposta, na qual devem mencionar-se, com inteira veracidade, todos os factos ou circunstâncias que permitam a exata apreciação do risco ou possam influir na aceitação do referido contrato ou na correta determinação do prémio aplicável, mesmo as circunstâncias cuja declaração não seja expressamente solicitada em questionário eventualmente fornecido, para o efeito, pela Seguradora, sob pena de incorrer nas consequências previstas nos art.º 10.º e 11.º.

O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares da Apólice e desde que o prémio ou fração inicial seja pago, é válido, produz os seus efeitos a partir das 00.00 (zero) horas do dia seguinte ao da sua celebração, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para o início da cobertura, a qual não pode, todavia, ser anterior à da receção da proposta.

Para efeitos do disposto no número anterior o contrato tem-se por celebrado e/ou concluído se, no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data da receção da proposta, a Seguradora não tiver comunicado por escrito ao Tomador a não-aceitação do contrato, ou a necessidade de recolher elementos adicionais à apreciação do risco.

Decorridos 30 dias sobre a data da entrega da apólice sem que o Tomador do seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice, apenas serão invocáveis as divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

Duração

As apólices têm a duração mínima de um ano.

O presente contrato durará o período de tempo consignado nas Condições Particulares.

Quando tenha sido celebrado por um período fixo e determinado o contrato considera-se sempre terminado às 24 (vinte e quatro) horas do último dia, sem dependência, para tanto, de qualquer aviso ou notificação.

Quando tenha sido celebrado por um ano a continuar pelos seguintes só termina quando alguma das partes avise a outra parte, por carta registada da sua denúncia, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento anual. Na falta deste aviso considerar-se-á o contrato sucessiva e automaticamente renovado, por período anual e nas mesmas condições.

Considera-se como um único contrato aquele que seja objeto de prorrogação.

Redução e Cessação do Contrato

O presente contrato de seguro pode ser reduzido ou cessar, nos termos gerais previstos na lei portuguesa, designadamente, no caso de cessação por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

A resolução pode operar, por qualquer das partes independentemente da ocorrência de sinistro, a todo o tempo, ocorrendo justa causa, nos termos gerais.

Regime de transmissão do contrato seguro

Sem prejuízo de disposição legal em contrário em vigor no momento da celebração do presente contrato, a apólice não pode ser transmitida, salvo acordo escrito com a seguradora.

Lei aplicável

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respetiva ação é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

www.aig.com.pt

Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª
1250-140 Lisboa
Portugal
Tel.: + 351 213 303 360
Fax.: + 351 213 160 852

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização mundial líder em seguros, fundada em 1919. As Empresas que integram o Grupo AIG fornecem uma ampla gama de seguros nos ramos patrimoniais, acidentes, vida, fundos de pensões, entre outros serviços financeiros, para clientes em mais de 80 países. Esta oferta diversa inclui produtos e serviços que possibilitam empresas e indivíduos a protegerem os seus ativos e a gerir os riscos. As ações da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informação adicional sobre a AIG está disponível em www.aig.com | Youtube www.youtube.com/aig | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig>

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros patrimoniais, vida e fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site www.aig.com. Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, e a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos.

